



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 04/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 04/2025 de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer, com a devida distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

O objetivo do referido Projeto é alterar a Lei nº 2.802/2023 e dar outras providências.

ANÁLISE

Após análise da matéria em questão e com base no parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, verifica-se que a proposição preenche todos os requisitos legais exigidos para sua tramitação. No entanto, recomenda-se a remoção da palavra "máximo" no artigo 1º, inciso II, visto que 5 (cinco) anos não é o prazo máximo, diante da possibilidade de renovação por igual período. Também se sugere a inclusão de uma limitação de 35 (trinta e cinco) anos no §5º do artigo 1º, pois, nos termos da Lei nº 14.133/2021, esse é o prazo máximo de uma contratação com o Poder Público. Ademais, recomenda-se alterar o artigo 2º para que o *caput* do artigo 4º faça referência explícita ao artigo 1º da respectiva Lei, a fim de evitar possíveis dúvidas quanto à sua aplicação, além de corrigir uma falha na concordância gramatical.

Dessa forma, sugiro a apresentação de emendas ao Projeto, alterando o inciso II do artigo 1º; §5º do artigo 1º e artigo 2º relativo ao *caput* do artigo 4º, ficando a seguinte redação:

Art.1º. [...]

II - Locação de imóveis particulares destinados as atividades fins do empreendedor, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal e pelo atendimento dos requisitos estabelecidos por esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

Art. 1º. [...]

§5º. O incentivo previsto no inciso I, do §1º deste artigo será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 35 (trinta e cinco) anos, a critério do Poder Executivo e pelo atendimento dos requisitos estabelecidos por esta lei e do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

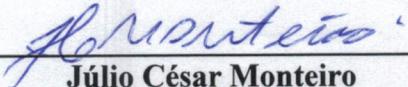
Art. 4º Para alcance dos incentivos de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI, do artigo 1º desta Lei, os interessados deverão encaminhar Requerimento Prévio para o Executivo, e direcioná-lo ao Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, contendo as seguintes informações:

[...]

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise jurídica e a adequação da proposta às normas legais e constitucionais aplicáveis, este relator opina pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 04/2025, após a devida deliberação e votação pelos membros desta Comissão e pelo Plenário da Câmara Municipal, com a recomendação que as emendas sugeridas sejam implementadas para assegurar a plena adequação da legislação.

Coqueiral/MG, 21 de fevereiro de 2025.


Júlio César Monteiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE COQUEIRAL/MG**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2025 às 18h30min, reuniram-se os membros da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**: Vereador Aid Ávila Lasmar, Presidente; Vereador Júlio César Monteiro, Relator; Vereador Eugênio Marques, Membro. O objetivo da reunião foi tratar do seguinte ponto de pauta: debater sobre o **Projeto de Lei nº 04/2025** de iniciativa do Poder Executivo que “*Altera a Lei nº 2.802/2023 e dá outras providências*”; **Projeto de Lei nº 05/2025** de iniciativa do Poder Executivo que “*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro por fonte e apurado no exercício de 2024, ao orçamento do Município para 2025 e dá outras providências.*”; **Projeto de Lei nº 06/2025** de iniciativa do Poder Executivo que “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.664/2021, que institui o programa bem-estar íntimo, no âmbito do Município de Coqueiral/MG e dá outras providências.*” e **Projeto de Lei nº 07/2025** de iniciativa do Poder Executivo que “*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Coqueiral para 2025 e dá outras providências.*” Para dar inícios aos trabalhos, com os devidos cumprimentos aos presentes, o Presidente passou a palavra para o Relator designado, Júlio César Monteiro, que na oportunidade leu seus pareceres referentes aos Projetos de Leis, sendo este favorável à tramitação dos mesmos. Após análise dos membros e apreciação da matéria em pauta, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, **acolheu os pareceres do Relator**, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu a reunião por encerrada e, para constar, foi lavrada esta Ata, que será assinada por todos os presentes.

AID ÁVILA LASMAR
Presidente

JÚLIO CÉSAR MONTEIRO
Relator

EUGÊNIO MARQUES
Membro